



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.673.314/0001-05



LEI MUNICIPAL nº 522, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Institui a Renda Emergencial de Cidadania, no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir apoio financeiro as famílias, diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BASILIO, ESTADO DA BAHIA,
em consonância com os dispositivos da legislação municipal e federal atinente à matéria,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, pelo que sanciona a presente LEI:

Art. 1º Fica instituída a Renda Emergencial de Cidadania, no âmbito do município de Dom Basílio, como benefício de Assistência Social, a ser concedido na forma desta Lei.

Art. 2º A Renda Emergencial de Cidadania, constitui-se em apoio financeiro em pecúnia para atender a demanda de medicamentos, direcionada as famílias, inscritos no CADÚNICO, beneficiários ou não do Programa Bolsa Família.

Art. 3º O apoio financeiro será disponível enquanto houver recursos repassados pelo Governo Federal ao município, conforme dispõe a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 4º O pagamento do auxílio será efetuado mediante crédito no estabelecimento comercial do ramo farmacêutico para aquisição do medicamento pelo beneficiário, licitado pelo Município.

Art. 5º A Renda Emergencial de Cidadania caracteriza-se como ação da Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária verba oriunda.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.673.314/0001-05



créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2020.

ROBERVAL DE CASSIA MEIRA
-Prefeito Municipal-